

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente  
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF/27/SDS/2019

11/06/2019

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

---

## Informação

No dia 20 de maio foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência económica para pagamento da renda habitacional e despesas básicas como a água, gás e eletricidade em virtude de se encontrar em situação de baixa prolongada e de não ter sido deferido o processo de reforma que deu entrada nos serviços da Segurança Social em 2017.

Nesse mesmo dia foi solicitada a documentação que comprova a situação socioeconómica do agregado familiar. Foi ainda efetuada a articulação com os Serviços intervenientes no processo de atribuição de reformas e posteriormente prestados os devidos esclarecimentos à utente, dos procedimentos a adotar para a agilização da atribuição da reforma.

No dia 21 de maio foi contactada a SCML para referenciação de atendimento, tendo sido agendado para o dia 17 de junho de 2019. Nesta mesma data foi referenciada para apoio ao nível do Banco Alimentar, através do Centro Paroquial de S. João de Brito, em face da necessidade manifestada pela Freguesa.


---

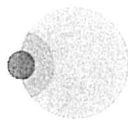
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

  
12.06.2019



# ALVALADE

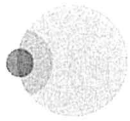
Junta de Freguesia

No dia 06 de junho a freguesia, a freguesia entregou a totalidade da documentação solicitada para efeitos e avaliação da sua condição socioeconómica..

Foi constituído o Processo n.º 41/2019, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a 35% do Salário Mínimo Mensal, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;
- III. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
- IV. A informação social do Processo 41/2019 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face à necessidade de pagamento da renda habitacional, água, gás e eletricidade, no montante total de €833 (oitocentos e trinta e três euros), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 41/2019, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA  
AGREGADOS FAMILIARES

2019

1 - REQUERENTE: Processo 41/2019

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

0,00 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de Dezembro

600,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal)

N.º de elementos do agregado

0

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

+info

NÃO

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

+info

738,27 €

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

+info

VER PONTO 6

9 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

+info

VER PONTO 6

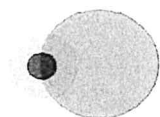
10 - VALOR DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL APURADO

+info

0,00 €

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL**

**RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL INFERIOR A 35% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

Nº do Processo: 41/2019

Nº Total de Elementos do Agregado Familiar	1
Total de Rendimentos	0,00 €
Total de Despesas	817,84 €
<b>Rendimento Mensal per Capita (RMC)</b>	<b>-817,84 €</b>

Rendimento Mensal per Capita (RMC) é não superior a 80%  
do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

IAS 2019: €435,76

RMC 2019 =< €348,60